



Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Danielle do Vale

PROJETO DE LEI Nº 184 /2023
(Da Deputada Danielle do Vale)

Institui o Programa de Valorização dos Artistas da Paraíba e o denomina de "Lei Marinês, a Rainha do Xaxado" em eventos promovidos pelo Poder Público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Valorização dos Artistas da Paraíba em eventos promovidos pelo Poder Público, de modo a garantir espaços para a apresentação de artistas locais devidamente cadastrados junto ao órgão de competência.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se como artista local aqueles que comprovem residência e desenvolvimento de atividades culturais e artísticas no Estado da Paraíba há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º - O cadastro dos artistas locais deverá ser realizado junto ao órgão responsável pelo evento, desde que atenda a exigência contida no §1º.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como eventos promovidos pelo Poder Público aqueles realizados no Estado da Paraíba com recursos públicos.

Art. 3º - A escolha dos artistas locais a serem contratados para os eventos deverá ser realizada por meio de chamada pública, com critérios objetivos, transparentes e amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 4º - No cadastro dos artistas locais deverão ser priorizados os artistas do município onde será realizado o evento.

Parágrafo único - Em caso de não haver artistas locais cadastrados no município onde o evento ocorrerá, a contratação deverá ser feita

prioritariamente com artistas cadastrados em municípios da mesma mesorregião.

Art. 6º - Do valor total dos recursos públicos destinados à contratação de artistas para os eventos realizados pelo Poder Público da Paraíba, no mínimo, 5% (cinco por cento) deverá ser destinado para a contratação de artistas locais cadastrados.

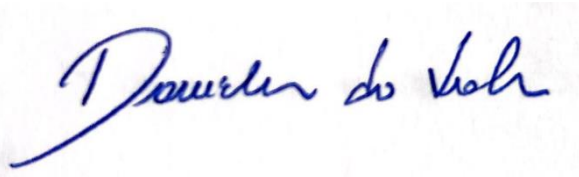
Parágrafo único. O percentual destinado para os artistas locais não poderá ser concentrado em apenas um artista, de modo a garantir o maior número de manifestações culturais locais.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento a multa no valor de 1000 UFR-PB, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei própria.

Art. 8º - Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados a Secretaria Estadual de Cultura, que deverá estimular a realização de eventos públicos que envolvam prioritariamente os artistas do Estado da Paraíba.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será denominada de "Lei Marinês, a Rainha do Xaxado".

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 22 de março de 2023,



DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A cultura é um elemento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e turístico do Estado da Paraíba. Por conseguinte, a instituição de um Programa de Valorização dos Artistas da Paraíba fortalecerá a nossa diversidade cultural, além de fomentar a economia criativa.

Ressalta-se que, Marinês, a Rainha do Xaxado, foi uma grande artista paraibana que se destacou na dança popular nordestina, sendo um exemplo de riqueza cultural do Estado da Paraíba. Por isso, nada mais justo que denominar esta lei com o seu nome e prestar esta homenagem, a fim de que a sua história e o seu legado sejam preservados.

É imprescindível que os eventos promovidos pelo Poder Público no Estado da Paraíba contemplem a apresentação de artistas locais, valorizando a cultura paraibana e incentivando o surgimento de novos talentos.

No entanto, é importante que se estabeleça requisitos para o cadastro, a fim de garantir que apenas aqueles que efetivamente comprovem residência no Estado da Paraíba e possuam atividade artística regular possam se beneficiar da medida.

Dessa forma, o cadastro dos artistas locais junto ao órgão responsável pela cultura no Estado da Paraíba e nos municípios permitirá a seleção de profissionais capacitados para as apresentações em eventos promovidos pelo poder público, e a realização de chamada pública com critérios claros e objetivos irá garantir a transparência e equidade na seleção.

Com essa medida, espera-se que haja uma democratização da cultura, possibilitando que artistas locais tenham acesso a um público maior e possam mostrar seu trabalho, além de contribuir para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba.

Por fim, destaca-se que a destinação mínima de 5 % (cinco por cento) do valor total do evento para a contratação de artistas locais cadastrados é uma medida justa e proporcional, que garantirá a valorização da cultura paraibana e incentivo ao surgimento de novos talentos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

DEPUTADA ESTADUAL

Danielle
DO VALE

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 22 de março de 2023,

DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual

Presidente da Comissão de Direitos da Mulher